



LEI Nº 4233, de 09 de abril de 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Itabirito a campanha "Abril Marrom", dedicada à prevenção e ao combate dos diversos tipos de cegueira, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito a campanha "Abril Marrom", dedicada à prevenção e ao combate dos diversos tipos de cegueira, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo Único - A campanha de que trata esta lei, será dedicada a realização de ações e prevenções para conscientização, prevenção, tratamento e combate aos diversos tipos de cegueiras, bem como das doenças que acarretam a cegueira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de abril de 2025.

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL